



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Alteração à Proposta n.º 621-A/2017

[Delegação de competências da Câmara no seu Presidente]

Considerando que:

No dia 26 de Outubro passado foi instalada a Câmara Municipal de Lisboa com a configuração resultante das eleições de 1 de Outubro.

O artigo 34.º do regime jurídico das autarquias locais prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções naquela referidas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Foi apresentada pelo Sr.º Presidente a Proposta n.º 621/2017 com vista à delegação de competências da Câmara no seu Presidente, com a qual estamos globalmente de acordo.

No entanto,

É nosso entendimento que deveriam ser supridas algumas competências às delegações de competências propostas, assegurando assim a participação da Câmara Municipal em questões que consideramos de relevância para o Município.

Assim,

Consideramos essencial:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

- Que a Câmara conheça as alterações realizadas às opções do plano e orçamento, como aliás já acontecia no mandato anterior;

- Que em matérias de delegação de competências e acordos de execução deve haver a participação da Câmara na discussão e preparação dos mesmos.

Tendo consciência que por se tratar de um órgão colectivo esta competência será mais difícil de desempenhar mas estamos certos que a própria Câmara poderá aprovar um procedimento para que todas as forças políticas possam participar na discussão e preparação dos mesmos, acompanhando todo o processo e ficando assim em melhores condições para proferir a decisão final;

- Que o conceito de actividade económica de interesse municipal deve ser aferido pela Câmara Municipal;

- No que respeita a matéria urbanística e conexas, considera-se que deve ficar na competência da Câmara o licenciamento de operações urbanísticas de Impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento;

- A Câmara deve manter todas as competências relativas à autorização de alienação de direitos de superfície constituídos pelo Município a favor de terceiros.

Nestes Termos temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere as seguintes alterações à Proposta n.º 621/2017:

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto I – A da Proposta n.º 621/2017:

1.^a

O ponto 1 da Alínea A do ponto I deverá passar a ter a seguinte redacção:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

1. Executar as opções do plano e orçamento.

Em vez de,

“ 1. Executar as opções do plano e orçamento, bem como aprovar as suas alterações nos casos em que:

- a. O total de movimentos não envolva valores superiores a 750.000 euros (setecentos e cinquenta mil euros);
- b. Não envolvam alterações em orçamentos em mais de uma Direção Municipal ou Unidades Orgânicas com expressão orçamental autónoma;
- c. Não produzam uma redução das dotações relativas a necessidades fundamentais certas ou que estejam associadas a compromissos assumidos, incluídas em rubricas previamente definidas pelo Presidente da Câmara;
- d. Não impliquem reafetação de dotações de despesa de capital a despesas correntes, de dotações de projetos/ações com financiamento alheio a outras despesas, ou de dotações enquadradas em numerário especial;
- e. Não envolvam verbas relativas ao Orçamento Participativo, sem prévia autorização do Vereador responsável.”

2.^a

Retirar o ponto 4 da Alínea A, que prevê:

“4. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;”

3.^a

Retirar o ponto 16 da Alínea A, que prevê:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

“16. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;”

4.^a

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto I – C da Proposta n.º 621/2017:

No que respeita a matéria urbanística e conexas:

Eliminar as alíneas a) e b) do ponto 1 – C, com a conseqüente renumeração.

O ponto ii. do ponto 1 da antiga Alínea c), agora renumerada como alínea a) deverá passar a ter a seguinte redacção:

ii. Da Competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento, relativos a operações urbanísticas de impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento definidas no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação de Lisboa (RMUEL), das obras referidas na alínea c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;

Em vez de,

“ii. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:

1. Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

2. Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;
3. Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação. “

O ponto iii. do ponto 1 da Alínea C I deverá passar a ter a seguinte redacção:

iii. Da competência para decidir pedidos de informação prévia, aprovar projectos de arquitetura, e para o deferimento final de pedidos de licenciamento de obras quando, consoante o caso, as informações prévias correspondentes ou os respectivos projectos de arquitetura não tenham sido decididos pela Câmara Municipal:

- 1. Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;**
- 2. Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.**

Em vez de:

“ iii. Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii) quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto I - D da Proposta n.º 621/2017:

5.ª

Retirar o ponto 2 da Alínea D, que prevê:

“2. Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem fracções de prédios construídos em direito de superfície constituídos pelo Município de Lisboa a favor de terceiros.”

Lisboa, 2 de Novembro de 2017.

Os Vereadores do PCP

(João Ferreira)

(Carlos Moura)